

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.175, DE 2011

Estabelece normas para
apresentação de filmes em
ônibus interestaduais.

Autor: Deputado FERNANDO TORRES

Relator: Deputado JEAN WYLLYS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise estabelece normas para a apresentação de filmes em ônibus interestaduais.

O projeto foi distribuído, em 16/09/2011, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura, para análise do mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi analisada pela Comissão de Viação e Transportes, na qual foi aprovada na forma de substitutivo.

Na Comissão de Educação e Cultura, o Projeto foi distribuído inicialmente ao Deputado Angelo Vanhoni.

Com o desmembramento da Comissão de Educação e Cultura em duas Comissões, o Projeto de Lei nº 4.132/2008 foi redistribuído em 08/03/2012 para esta Comissão de Cultura.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na justificativa da proposição, o Deputado Fernando Torres aduz a necessidade de regulamentação da programação de filmes no interior dos ônibus que fazem o transporte interestadual. Dentre as sugestões, a necessidade de aprovação de todos os passageiros para a exibição de filmes a partir das 22:00 horas até a 6:00 horas, além do caráter educativo do filme, sendo proibidos aqueles com cenas de violência, sexo, tendências políticas ou drogas.

A Comissão Viação e Transportes aprovou o parecer do Dep. Diego Andrade, que opinou pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo apresentado.

De fato, o Substitutivo aprovado na Comissão de Viação e Transportes conferiu maior sistematização para a veiculação de material audiovisual no interior de veículos de transporte coletivo rodoviário interestadual. Dentre as propostas constantes do Substitutivo, destacam-se:

1. Obrigatoriedade de, no horário das 22:00 horas às 6:00 horas ser vedado o som ambiente para qualquer exibição no interior dos veículos de transporte coletivo rodoviário interestadual.
2. Estabelecimento de critérios da programação: caráter educativo e classificação educativa para doze anos.
3. Estabelecimento de sanção para o descumprimento da norma, autoridade responsável pelo autuamento e pelo recolhimento da multa, o que evita a aprovação pelo Poder Legislativo de normas proibitivas em branco (sem sanção), o que inviabiliza a sua eficácia.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.175, de 2011, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2013.

Deputado JEAN WYLLYS
Relator